



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	25
<b>Licitações e Contratos</b> .....	25
Extrato .....	25

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

**Câmara Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### D E C R E T O

Nº 6.709, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado  
de São Paulo, usando das atribuições que por  
Lei lhe são conferidas e etc...

### D E C R E T A

**Art. 1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3265, de 17 de agosto de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de outubro de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 3 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(Decreto nº 6.709/2023)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	42	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:	50	04.122.0002.2057.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	02	Corpo de Bombeiro		
Ficha:	60	04.122.0003.2004.0000	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOM	700,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	04	Fundo Social de Solidariedade		
Ficha:	78	04.122.0060.2037.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL	24,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	01	Ensino Infantil		
Ficha:	107	12.365.0004.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	3.617,24	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:	118	12.365.0061.2006.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	120	12.365.0061.2006.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	129	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	6.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	134	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	4.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:	141	12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	300,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	143	12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	760,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:	156	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	35.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior		
Ficha:	192	12.364.0009.2014.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	6.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	07	Merenda Escolar		
Ficha:	820	12.306.0061.2015.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	800,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	08	Difusão Cultural		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	08	Difusão Cultural		
Ficha:	797	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	5.659,54	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	241	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	73,89	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha:	360	10.303.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	200.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 4 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	04	02	Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha:	418	08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	850,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:	481	08.244.0057.2062.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÀ	35,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
Ficha:	583	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	8.480,33	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	11	00	Depto. de Meio Ambiente		
Ficha:	633	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>289.000,00</b>	
<b>REDUÇÕES</b>					
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	725	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-2.000,00	
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	02	Corpo de Bombeiro		
Ficha:	57	04.122.0003.1004.0000	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOM	-1.200,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	03	Conselho Tutelar		
Ficha:	64	04.243.0021.2026.0000	PROGRAMA CONSELHO TUTELAR	-2.000,00	
		3.1.90.11.00	ENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	04	Fundo Social de Solidariedade		
Ficha:	74	04.122.0060.2037.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL	-1.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha:	76	04.122.0060.2037.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL	-24,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	01	Ensino Infantil		
Ficha:	115	12.365.0061.2005.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-700,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	818	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-4.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	144	12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-1.060,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha:	819	12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-800,00	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		162	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-35.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior		
Ficha:	189	12.363.0009.2013.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	-15.617,24	
		3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	08	Difusão Cultural		
Ficha:	795	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	-5.659,54	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

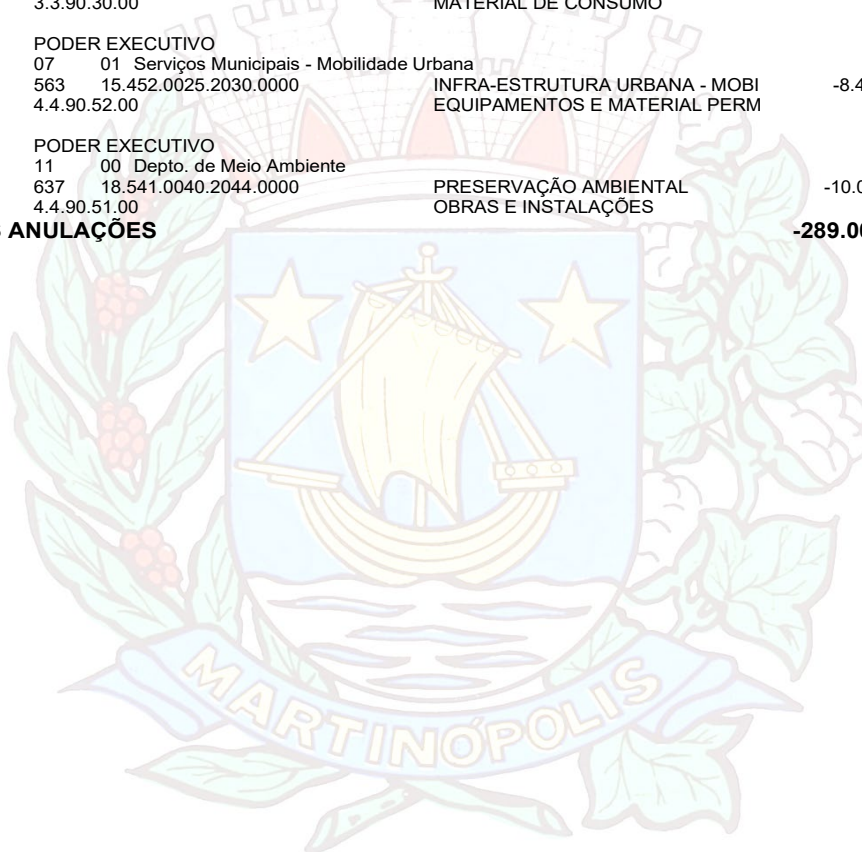
Página 5 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	03 01 F.M.S.			
Ficha:	240 10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		-100.073,89
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha:	343 10.302.0065.2071.0000	Manut.FMS - Média e Alta Complexida		-100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	04 02 Fundo Municipal de Assistencia Social			
Ficha:	479 08.244.0057.2062.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS		-35,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	414 08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP		-850,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana			
Ficha:	563 15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI		-8.480,33
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	11 00 Depto. de Meio Ambiente			
Ficha:	637 18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>-289.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 6 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 6.710, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.308/22, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$475.750,27 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
42	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		4.200,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	02	02	Ensino Fundamental		
830	12.361.0061.2008.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QESE)		6.070,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	282	000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
155	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR		8.200,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	200	002	TRANSPORTE ESCOLAR		
157	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR		3.140,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	288	000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL		
163	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR		900,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	288	000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL		
02	03	01	F.M.S.		
360	10.303.0012.2017.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE		100.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		
	01		TESOURO		
	300	083	Distrib.Grat.REMUME		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
607	17.512.0029.2035.0000		SERVIÇO DE SANEAMENTO		42.076,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
609	17.512.0029.2035.0000		SERVIÇO DE SANEAMENTO		13.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 7 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	110 000	GERAL	
02	12 00	TURISMO	
648	23.695.0023.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	304.234,27
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

**6.070,00**

Fontes de Recurso  
95 13 6.070,00

Anulação:

02 01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
47	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-191.234,27
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
726	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-90.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	91	TESOURO-exercícios anteriores	
	110 000	GERAL	
02 02 01	Ensino Infantil		
86	12.365.0004.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	100 053	LC 369 - D.6348	
02 02 06	Ensino Profissionalizante/Superior		
189	12.363.0009.2013.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E ENSINO S	-12.240,00
	3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 08	Difusão Cultural		
207	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	-2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	100 053	LC 369 - D.6348	
02 03 01	F.M.S.		
222	10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	100 053	LC 369 - D.6348	
239	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-7.426,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	100 053	LC 369 - D.6348	
331	10.302.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS	-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	100 053	LC 369 - D.6348	
02 04 02	Fundo Municipal de Assistência Social		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 8 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

409	08.243.0059.2081.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-1.100,00
427	08.244.0055.2024.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRGÃO GESTOR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-3.707,19
447	08.244.0056.2048.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	BLOCO DA GESTÃO DO IGD PAB E CADUNICO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-2.000,00
462	08.244.0057.2050.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Espaço Cidadão e CR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-2.000,00
474	08.244.0057.2062.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Espaço Cidadão e CR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-2.000,00
486	08.244.0058.2052.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-2.000,00
02 05 01	Esporte e Lazer		
513	27.812.0022.2027.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-4.011,00
02 06 01	Agricultura e Abastecimento		
532	20.605.0024.2029.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-2.000,00
02 07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
547	15.451.0025.2030.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-1.858,11
548	15.451.0025.2031.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-5.000,00
02 08 01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
578	26.782.0027.2033.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	ESTRADAS VICINAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-5.000,00
589	26.782.0028.2034.0000 3.1.90.11.00 01 100 053	ADMINISTRAÇÃO DO PEDÁGIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO LC 369 - D.6348	-4.173,28
02 11 00	Depto. de Meio Ambiente		
637	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-100.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 9 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 12 00	TURISMO		
646	23.695.0023.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-20.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 12 00	TURISMO		
647	23.695.0023.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de outubro de 2023.

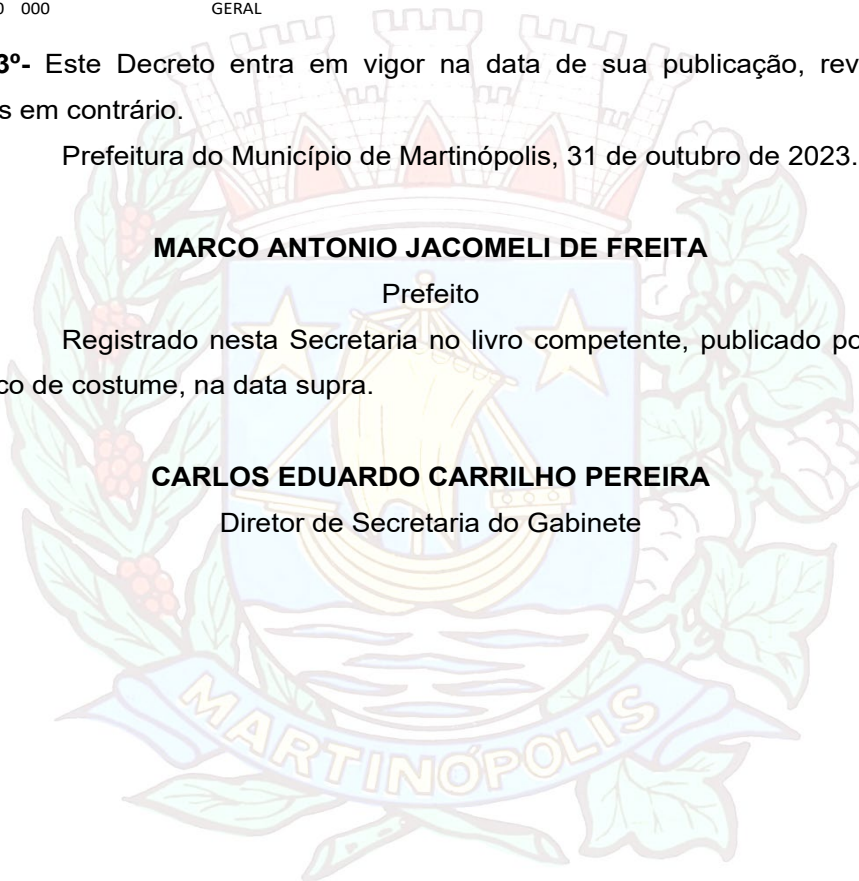
**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 10 de 25

### DECRETO

**Nº 6.711, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO, o Ofício nº 011/2023, procedente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis, que autoriza férias da conselheira tutelar **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA** no período de 27/11/2023 a 26/12/2023 e solicita nomeação de suplente para o exercício de função temporária;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República e art. 111, da Constituição Paulista;

### DECRETA

**Art. 1º-** Fica nomeada no período de 27/11/2023 a 26/12/2023 para exercer a função temporária de Conselheira Tutelar, LUCIANA DE SANTANA, eleita como 14ª (décima quarta) suplente, em virtude das férias concedidas a Conselheira **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA**.

**Art. 2º-** A remuneração e a jornada de trabalho são as consignadas na legislação em vigor.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de novembro de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 11 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 6.712, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I e II, Atendimento Educacional Especializado, Educação Infantil e Professor de Creche para o ano letivo de 2024”.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA**

**Art. 1º-** Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2024.

**Art. 2º-** Compete ao DEMED indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

**Art. 3º-** Compete ao Diretor de UE atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.

**Art. 4º-** Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, serão classificados conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, observada a seguinte ordem de pontuação:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titular de Cargo da Rede Municipal da UE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 12 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**II-** Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

**a)** Na UE, para os Professores Efetivos do Ensino Fundamental e Educação Infantil: 0,005 por dia, até o máximo de 70 pontos;

**b)** No campo de atuação (Cargo Municipal): 0,005 por dia, até o máximo de 70 pontos;

**c)** Na função Municipal: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

**d)** Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

**e)** No Magistério Estadual ou de outro município: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

**1)** Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

**III-** Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

**a)** Comprovante de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos;

**b)** Comprovante de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto por certificado até o máximo de 5,0 pontos;

**c)** Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos, sendo 1 por ano de conclusão;

**d)** Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade) com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

**e)** Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

**f)** Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos;

**g)** Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos;

**h)** Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme artigo 53, alínea e, da LC 003/01, de 12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 13 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

de Dezembro de 2.001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2018, até a data da publicação do presente decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

**§1º**- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

**§2º**- Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas “c” a “h”, artigo 4º, deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

**§3º**- Os cursos serão classificados e contados da seguinte forma:

I- Pós-graduação / especialização *lato sensu* com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC);

II- Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade);

III- Cursos Livres de pequena duração com carga horária inferior a 180 horas expedidos por instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

**§4º**- Os certificados dos cursos de especialização, *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados com os respectivos históricos escolares.

**§5º**- A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2024 será até 30/06/2023.

**§6º**- Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

I - Maior idade;

II- Maior número de filhos menores.

**Art. 5º**- A atribuição de classes e/ou aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I - Na Unidade Escolar;

II- No Departamento Municipal de Educação.

**Art. 6º**- A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

I- Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II- Docentes adidos;

III- Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;

IV- Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 14 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

atuação. Os interessados deverão manifestar interesse através de ficha de inscrição na própria U.E, com documentos comprobatórios da habilitação no momento da inscrição. Em caso de mais de um inscrito por área de atuação, o critério de desempate será :

- a) Maior idade;
- b) Maior número de filhos menores.

**V-** Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo vigente para o ano de 2024.

**§1º-** Quando o afastamento do professor for superior a 14 dias, a classe e/ou aulas deverão ser encaminhadas para atribuição no Departamento de Educação e poderão permanecer com o professor eventual até a data da atribuição da mesma.

**§2º-** Em todos os casos de substituições, o mesmo somente poderá ser realizado por até 200 horas mensais (Professores de Creche, PEB-I, PEB-II e Professores de Atendimento Educacional Especializado, ocupantes de cargos temporários ou efetivos).

**Art. 7º-** A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

**I-** Titulares de cargos das UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

**II-** Titulares de cargos de outra UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

**III-** Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

**§1º-** O titular de cargo adido ministrando aulas ou classes em substituição deverá assumir aulas ou classes livres em qualquer Unidade Escolar do município no seu campo de atuação, conforme artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar N°003 de 12/12/2001.

**§2º-** A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art. 8º-** O professor adido deverá compulsoriamente ter atribuída classes e/ou aulas, respeitada a escala de classificação, ainda que em outra unidade de ensino, na seguinte conformidade:

- I-** Classes e/ou aulas do mesmo campo de atuação;
- II-** Classes e/ou aulas de área correlata, desde que habilitado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 15 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 9º-** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previsto em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 10-** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

**§1º-** Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

**§2º-** Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

**Art. 11-** O docente contratado em caráter temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou justificar com a unidade escolar no primeiro dia de aula, conforme data prevista em anexo V, terá anulada atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer, dentro do segmento atribuído, durante o ano letivo.

**Parágrafo único** - O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada 60 (sessenta) dias após o início do contrato.

**Art. 12-** O docente contratado a quem tenha sido atribuída classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

**Art. 13-** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 14-** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

**Art. 15-** O docente do Processo Seletivo em vigência, que deixar de comparecer à atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver edital de convocação para admissão, a convocação iniciará do primeiro classificado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 16 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 16-** Os docentes do Processo Seletivo Vigente serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 horas.

**§1º-** No ato da atribuição de classes ou aulas, os docentes terão atribuídas o mínimo de 10 aulas na rede municipal de ensino, não podendo pegar um número inferior a este. Casos omissos serão analisados pela comissão de atribuição.

**§2º-** O docente o qual tenha sido atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e que, caso durante o ano apareça aulas do mesmo componente curricular no qual está habilitado, poderá desistir para assumir aulas, desde que o número seja igual ou superior aos da sua unidade de lotação. Esta situação não se aplica aos docentes que estão com aula em caráter excepcional.

**§3º-** No ato da atribuição de classe ou aulas, na ausência de professor classificado no Processo Seletivo na sua área de atuação, as aulas serão atribuídas, a partir da segunda convocação, em caráter excepcional a outro docente, exceto no componente curricular Educação Física, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo em vigor, respeitando a ordem de classificação.

**§4º-** Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional, perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado, aprovado em Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

**Art. 17-** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Parágrafo único-** O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível de DEMED, e, nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

**Art. 18-** Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para inscrição e classificação de docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas para 2024:

I- Da inscrição:

a) Na unidade escolar: de 13/11/2023 a 17/11/2023, para titulares de cargos do município.

II- Da classificação:

a) Na unidade escolar – titular de cargo: até 22/11/2023 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 17 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

o caso.

**b)** Na unidade escolar – titular de cargo: até 24/11/2023 – decisão pelo diretor da escola dos recursos interpostos e a fixação final.

**Art. 19-** Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhado parecer ao Diretor do Departamento de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 20-** A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 21/12/2023, as 09h00.

**Parágrafo único** – Os professores em que ficarem em condição de adidos em suas unidades de lotação, deverão obrigatoriamente comparecer no Departamento Municipal de Educação no dia 22/12/2023 as 8h30 para atribuição da categoria.

**Art. 21-** Os professores de PEB II e Atendimento Educacional Especializado, que não tiverem suprido sua carga total na unidade de lotação, deverão obrigatoriamente participar da atribuição para complementação da carga horária em outra(s) unidade(s) escolar, na sede do Departamento de Educação dia 22/12/2023 às 13h30.

**Parágrafo único-** A distribuição da carga horária dos Professores de Atendimento Educacional Especializado, poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade do município.

**Art. 22-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 18 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atesto para fins de Inscrição/Classificação a nível de Unidade Escolar que:

**Nome do Professor:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**Escola:** \_\_\_\_\_

- ( ) Diretor ( ) Professor PEB-I – Ensino Fundamental  
 ( ) Professor de Creche ( ) Professor PEB II - \_\_\_\_\_  
 ( ) Professor PEB-I – Educação Infantil ( ) Professor de AEE

Lotado	
Afastado	

Conta com o seguinte tempo de Serviço Docente e Títulos, no campo de atuação até 30/06/2023, em dias, de acordo com a ficha modelo 100 para professores e tempo de serviço para Diretores, Professor PEB-I (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e AEE), Professor PEB-II e Professor de Creche, para fins de atribuição de classe.

Tempo de serviço até a data:	30/06/2023	Por Dia	Pontos Máximos	Nº Dias	Pontos
a) Na Unidade Escolar		0,005	70		
b) No cargo Municipal		0,005	70		
c) Na função Municipal		0,004	20		
d) Em outros campos de atuação		0,001	10		
e) No Magistério Público Estadual ou de outro Município		0,001	20		
Títulos		Pontos	Pontos Máximos	nº Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso.		10	10		
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível Municipal ou Estadual no mesmo Nível de Ensino de atuação da inscrição.		1,00	05		
c) Pós graduação / especialização <i>Lato Sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC), sendo permitida a apresentação de 01 certificado por ano de conclusão.		2,00	----		
d) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade)		1,00	02		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior		1,00	01		
d) Diploma de Mestre.		5,00	01		
c) Diploma de Doutor.		8,00	01		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 179 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2018, até a data da publicação do presente Decreto:		0,1	03		
<b>Total de Pontos para classificação na U.E.</b>					
<b>Total de pontos para classificação - DEMED</b>					

#### Dados para desempate:

Data de Nascimento:...../...../.....

Número de Filhos (menor):.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

\_\_\_\_\_  
Diretor de Escola



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 19 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 6.713, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA**

**Art. 1º-** A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré-Escola, Professor de Creche e de Diretores de Escola e Creche ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta que será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

#### **TÍTULO I**

##### **Das inscrições**

**Art. 2º-** A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED), com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento (impresso próprio – ANEXO ESPECIAL);
- b)** Apresentação do Anexo I de inscrição, emitido pela unidade e devidamente assinado pelo diretor da U.E e pelo requerente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 20 de 25



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º-** A inscrição da remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2001.

**Art. 4º-** O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

**Art. 5º-** Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

### **TÍTULO II**

#### **Da avaliação de títulos e da classificação**

**Art. 6º-** O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 7º-** Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº 003/2001 de 12/12/2001, considerando data base 30/06/2023;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II- Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino/atuação: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III – Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 01 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 02 (dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da Lei Complementar nº 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos, a partir de novembro de 2018, até



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 21 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

**§1º-** Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

**§2º-** Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

### TÍTULO III

#### Das vagas

**Art. 8º-** As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a) Iniciais: já existentes nas unidades escolares do município;
- b) Potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

**Parágrafo único-** A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso de remoção.

**Art. 9º-** Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

**Art. 10-** Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Parágrafo único-** O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias, após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, a ser emitido em 01 (um) dia.

**Art. 11-** Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

- a) Por títulos: período de 28/11/2023 a 29/11/2023;
- b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 28/11/2023 a 29/11/2023;

II – Da classificação:

- a) 01/12/2023 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta.
- b) 04 e 05/12/2023 – Prazo para interposição de recursos, se for o caso;
- c) 06/12/2023 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 22 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

fixação da classificação final;

**d)** 08/12/2023 – Prazo para interposição de recursos ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, se for o caso;

**e)** 11/12/2023 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

**III** – Da remoção:

**a)** Dia 01/12/2023 – Decisão do Departamento Municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta;

**b)** A escolha de vaga para o ano letivo de 2024 realizar-se-á no dia 22/12/2023, às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834, em Martinópolis.

**Parágrafo único**- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 01/12/2023 será definitiva.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 23 de 25



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO ESPECIAL – REMOÇÃO

Nome do Candidato:.....

RG: .....

Unidade Escolar de Classificação: .....

- ( ) Diretor  
 ( ) Pré-Escola- Educação Infantil  
 ( ) CEI- Educação Infantil  
 ( ) PEB I- Ensino Fundamental  
 ( ) PEBII- Disciplina: .....

Tempo de Serviço até 30/06/2023	Nº de dias	Pontos
a) No Cargo Municipal .....0,005 por dia		
Títulos	Nº / Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso – 10,00 pontos		
b) Comproverantes de Aprovação em outros concursos públicos a Nível Municipal ou Estadual no mesmo Nível de Ensino/atuação:1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.		
c) Pós graduação / especialização <i>lato sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC): 2,00 pontos sendo 1(um) curso por ano de conclusão.		
d) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade): até 2 por ano.		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto		
f) Diploma de Mestre 5,0 pontos		
g) Diploma de Doutor 8,0 pontos		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 179 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2018, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 0,3 pontos.		
<b>Total de Pontos para classificação</b>		

#### Dados para desempate:

Data de Nascimento ...../...../.....

Nº de filhos menores.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

.....

Assinatura do Candidato

.....

Dep. Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 24 de 25

### DECRETO Nº 6.714, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a designação, em substituição, de docentes titulares de cargo, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº003, de 12 de dezembro de 2001.”**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

**Art. 1º-** Os titulares de cargo na docência, de Educação Infantil (CEI e Pré-escola) e Ensino Fundamental, poderão ser designados, em substituição, a outros titulares de cargo do mesmo campo de atuação, primeiramente aos professores da própria U.E para atuarem em situação de remanejamento de classe em período oposto. Aos docentes efetivos nos Distritos de Vila Escócia, Teçaindá e Vila Jackelaits é resguardado o direito de concorrer a vaga no mesmo período que leciona. Não havendo interessados as vagas serão ofertadas a docentes de outras unidades seguindo lista de classificação.

**Parágrafo único** - Na falta de professor efetivo da rede, a substituição será feita, subsidiariamente, por profissional selecionado em processo seletivo temporário, conforme previsão do §1º, parte final, do art. 40, da LC nº03/01 - Estatuto do Magistério.

**Art. 2º-** A designação de que trata este Decreto far-se-á em data estipulada para afastamentos de período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando cessado o ano letivo, salvo nos casos de cessação legalmente motivada, devendo o docente designado retornar para sua sala de origem.

**Art. 3º-** Consideram-se inscritos para o presente processo todos os docentes que titulares de cargo manifestem interesse, através de ficha de inscrição a ser preenchida pelo docente interessado, na sede do Departamento Municipal de Educação (conforme anexo I).

**Art. 4º-** Para a designação será observada a ordem de classificação estabelecida pelo Decreto nº xxxx/2023, excetuando-se o tempo de serviço na UE.

**Parágrafo único** - O professor que for designado para referida substituição fora da sua unidade não terá o tempo de atuação na sua UE de origem contado para classificação de atribuição nos anos posteriores.

**Art. 5º-** Fica estabelecido o presente cronograma para

fins de designação de que trata este decreto:

**I** - Da inscrição:

**a)** Na sede do Departamento Municipal de Educação: 06/12 a 07/12/2023.

**II** - Da classificação:

**a)** No DEMED: 11/12/2023 - fixação da classificação final dos docentes inscritos, no mural do DEMED, e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, a partir de quando terá início o prazo para interposição de recurso contra a classificação, se for o caso.

**b)** No DEMED: 14/12/2023 - decisão do diretor do Departamento Municipal de Educação e fixação final da classificação, no mural do DEMED, e publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**c)** No DEMED: 22/12 - atribuição dos docentes a serem designados a partir das 10h00.

**Parágrafo único-** O recurso referido na alínea “a”, do inciso II, deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação e fixação da classificação final, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que decidirá após ouvir a Comissão de Atribuição/Remoção especialmente designada para este fim, que emitirá parecer em 1 (um) dia.

**Art. 6º-** Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhados para o Diretor do Departamento Municipal de Educação (DEMED).

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA  
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA  
Diretor de Secretaria do Gabinete

#### FICHA DE INSCRIÇÃO - DESIGNAÇÃO

Nome ..... do  
Candidato:.....

.....

R G :  
.....  
.....

.....

Unidade Escolar de Classificação:  
.....

( ) Pré-Escola- Educação Infantil

( ) CEI- Educação Infantil

( ) PEB I- Ensino Fundamental

( ) PEBII- Disciplina:.....

Eu \_\_\_\_\_

declaro interesse em participar do processo de designação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1260A

Página 25 de 25

conforme prevê o decreto nº 6.714/2023.

Declaro ainda estar ciente das regras dispostas, incluindo o retorno para minha sede caso o docente da sala para o qual fui designado(a) retorne à unidade de origem.

Martinópolis, \_\_\_ de Dezembro de 2023.

Assinatura do candidato

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 11/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 07/2023.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** Nº 09/2023.

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, papelaria e de informática para suprir as necessidades dos diversos setores da Câmara Municipal de Martinópolis.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

**CONTRATADA:** MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.

**DATA ASSINATURA:** 07/11/2023.

**VIGÊNCIA:** 07/11/2023 a 06/11/2024.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 7.025,49 (sete mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Martinópolis/SP, em 08 de novembro de 2023.

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA  
**Presidente da Câmara**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ea45-d59a-d8fd-29e3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1260A, ano VI, veiculado em 08 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 08/11/2023 às 16:53:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ea45-d59a-d8fd-29e3>